



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 080/14 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **SANDRA R DI PAOLA BRANDAO NEGOCIOS E EVENTOS**.

Aos 29 dias do mês de Julho do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SANDRA R DI PAOLA BRANDAO NEGOCIOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.020.797/0001-05, estabelecida à Rua José Benedetti, n.º 237 - Sala 112, Bairro Santo Antonio, na cidade de São Caetano do Sul/SP, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Jairo di Paola, brasileiro, portador do CPF n.º 065.319.598-27, residente e domiciliado à Rua Zacarias Alves de Melo, n.º 108 - SB1.31, Jardim Ibitirama, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade n.º 008/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 121/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente instrumento a contratação do palestrante e escritor "Jairo de Paula" para ministrar palestra para todos os professores da rede municipal, estadual e APAE para aperfeiçoamento e melhoria do desempenho no ensino educacional no Município de Cachoeira de Minas/MG, conforme proposta apresentada, parte do Processo Licitatório n.º 121/14.

Parágrafo Primeiro: A palestra será ministrada nas dependências de prédios público, pertencente ao Município **CONTRATANTE** no dia 31 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete ao **CONTRATADO**:

a) Executar o objeto do presente contrato em consonância aos termos da Cláusula 1ª do presente contrato;

b) responsabilizar por todas as despesas ocorridas durante a prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).

3.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

b) a **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;

c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 10 de Agosto do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 6.285,00 (Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais). O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva ao serviço prestado.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1- Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020401 1236112022.066 339039-54

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 29 de Julho de 2014.

**CARLOS AUGUSTO TENÓRIO
DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
SANDRA R DI PAOLA BRANDAO
NEGOCIOS E EVENTOS
Procurador Jairo di Paola**

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:
